

EXTRATO DA ATA DA 297ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

1 Horário: 13h10min. Local: Plenário do CRCES. Os trabalhos foram coordenados pelo Vice-
2 Presidente de Fiscalização Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES
3 008717/O. Membros presentes: Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES
4 007102/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contadora RAQUEL
5 CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL
6 CRCES 010206/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador
7 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA
8 PINTO CRCES 010894/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES-011608/O, Contador MARIO
9 ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O,
10 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e o Contador MARCOS
11 ANTONIO DE OLIVEIRA CRCES 008492/O, contando ainda com a presença do
12 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
13 que secretariou a reunião. Ausências Justificadas: Contador WALTERLENO MAIFREDE
14 NORONHA CRCES 012315/O, Contador RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contadora
15 ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES-005859/O e a Contadora CARLA CRISTINA TASSO
16 CRCES-010553/O. I - ORDEM DO DIA. Aprovação das ATAS de nº 302ª da CÂMARA DE
17 ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 296ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. II - Na
18 ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR**
19 **MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2023/000177 - Fato único:** Responder pela
20 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
21 o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
22 Notificação CRCES nº2023/000096. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.
23 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
24 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal Regional de Ética e**
25 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
26 **processo: U-2023/000291 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
27 Continuada obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos
28 nos Ofícios nº 1576 e 1577/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional
29 de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
30 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:**
31 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
32 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do**
33 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
34 **De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número do processo: U-**
35 **2023/000139 - Fato 01:** Responder pela organização contábil em condições irregulares
36 (ausência da averbação da 20ª Alteração Contratual junto ao setor de registro deste
37 Regional) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização
38 Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:
39 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.
40 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Elaborar demonstrações
41 contábeis de 5 (cinco) empresas: 1) EMPRESA 1 - Livro Diário nº 13 Nº RECIBO SPED
42 CONTÁBIL: A2.6E.19.5A.0C.9C.2E.08.B8.F0.0E.CA .BF.90.87.22.64.29.EA.B5-1 - Ausência

43 da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado-DRE; 2)
44 EMPRESA 2 - Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de numeração das
45 páginas - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de
46 Resultado do Exercício-DRE; 3) EMPRESA 3 - Livro Diário não possui numeração; não
47 possui sequência de numeração das páginas - Ausência da comparabilidade no Balanço
48 Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE; 4) EMPRESA 4 - Livro
49 Diário nº 32 - Nº RECIBO SPED CONTÁBIL: FB.80.8A.8A.FA.47.63.92.3A.7B.85.F1.
50 8B.14.E6.21.85.C5.6A.A3-9 - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na
51 Demonstração de Resultado-DRE e 5) EMPRESA 5 - Livro Diário não possui numeração;
52 não possui sequência de numeração das páginas - Ausência da comparabilidade no
53 Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DRE, referentes ao
54 exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
55 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do
56 atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:**
57 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
58 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
59 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Deixar de
60 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
61 competente referente ao Livro Diário (não possui numeração) De 3 (três) empresas:
62 relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento da Fiscalização
63 Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do
64 CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
65 **Prazo concedido pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
66 **Revisor.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000311 - O Fato**
67 **único:** Elaborar demonstrações contábeis das 05 (cinco) empresas relacionadas, referente
68 ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
69 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido EMPRESA 1 e EMPRESA 2 I -
70 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de divulgação do exercício de comparabilidade.
71 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. (Balanço Patrimonial; Demonstração de
72 Resultado do Exercício). - Ausência: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA. - Ausência:
73 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS. E das Empresas: EMPRESA
74 1, EMPRESA 2 e EMPRESA 3 - Ausência: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA e -
75 Ausência: DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS), o que
76 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização do CRCES – Notificação
77 nº2023/000306 – Agendamento Eletrônico nº6018. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
78 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
79 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
80 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no**
81 **sentido de negar provimento ao Recurso, votando pela manutenção da penalidade**
82 **aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja: para o fato 01, MULTA no valor de**
83 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), majorada em 4/10, o que representa**
84 **adicionar o valor de R\$ 214,80 (duzentos e catorze reais e oitenta centavos), perfazendo**
85 **o valor de R\$ 751,80 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos); aumentado**
86 **ao dobro, considerando a reincidência do profissional em período entre 2 (dois) a 5**
87 **(cinco) anos do trânsito em julgado do último processo, o que totaliza multa para o fato**
88 **01, no valor de R\$ 1.503,60 (mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), por**

89 elaborar demonstrações contábeis, referente ao exercício de 31/12/2021 em desacordo
90 com as Normas Brasileiras de Contabilidade das 05 (cinco) empresa (s) de sua
91 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
92 com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,
93 inciso I, alínea "a", e artigo 57, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
94 1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC
95 (NBC PG 01) c/c, artigo 56, inciso II, letra "b" da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27,
96 letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira
97 **RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA**. Número do processo: U-2023/000162 - Fato 01:
98 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
99 obrigatórios de 3 (três) empresas: o que identificamos por meio do atendimento à
100 Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6049 e atendimento à Notificação CRCES
101 nº2023/000322. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
102 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
103 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis de 2 (duas) empresas: ESTRUTURA
104 CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças
105 contábeis apresentadas junto ao CRCES: - Balanço Patrimonial e Demonstração do
106 Resultado do Exercício. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
107 LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3 e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE
108 FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens
109 7.8 e 7.9, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em
110 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que
111 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
112 nº6049 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000322. **Enquadramento:** Itens 4
113 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
114 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
115 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Responder pela
116 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por
117 meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES, sem o Arquivamento da Décima
118 Primeira Alteração Contratual da Sociedade – Ausência da 4ª Alteração Contratual da
119 Sociedade Empresária Ltda junto ao CRCES com a alteração de endereço e exclusão de
120 um dos sócios da Sociedade, de acordo com a 4ª Alteração Contratual da Sociedade.
121 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
122 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
123 1.555/2018. **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no sentido de reformar**
124 **parcialmente a decisão proferida pela Câmara de Ética e Disciplina: para o fato 2,**
125 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por**
126 **elaborar demonstrações contábeis da empresa, em desacordo com as Normas**
127 **Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por meio do**
128 **atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº 6049 e atendimento à**
129 **Notificação CRCES nº2023/000322. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
130 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
131 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e absolvição quanto a empresa -ESTRUTURA**
132 **CONCEITUAL BÁSICA - quanto a divulgação do exercício de comparabilidade das peças**
133 **contábeis - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA Balanço Patrimonial e Demonstração do**
134 **Resultado do Exercício por ter o profissional contábil acostadas as peças contábeis as**

135 folhas 96/98v dos autos que de acordo com o faturamento a empresa se enquadra
136 como ME em conformidade com a Resolução CFC 1.418/2012, e a norma contábil que
137 não obriga as peças contábeis **DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO**
138 **LÍQUIDO - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA**. Absolvição quanto aos fatos 01 e 03 e,
139 para o fato 02, penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC
140 (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27,
141 alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
142 2023/000240 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil,
143 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
144 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000235. **Enquadramento:**
145 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
146 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de**
147 **votar pela manutenção da pena de MULTA de 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00**
148 **(quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 5.370,00**
149 **(cinco mil trezentos e setenta reais), com base legal prevista no art. 27, alínea "b", do**
150 **Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, § 1º, inciso I da**
151 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 e penalidade ética, com base legal**
152 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da**
153 **Resolução CFC 1603/20 e art. 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. VOTO**
154 **DIVERGENTE:** apresentado pelo Conselheiro CARLOS BARCELLOS DAMASCENO, que deu
155 **provimento parcial para reformar a penalidade aplicada pelo regional para multa no**
156 **valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética, com base na**
157 **alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a
158 julgamento, em grau de recurso, 04 (quatro) processos com a seguinte decisão para
159 homologação: 01 (um) arquivamentos, 01 (uma) manutenção de penalidade e 02 (duas)
160 reformas de penalidade. II - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi
161 encerrada às 14h. A presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós,
162 Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será
163 subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/05/2024.